



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 1.901/2025

Dispõe sobre a reestruturação administrativa, institui o quadro de pessoal, regulamenta as diretrizes de organização e funcionamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturada a organização administrativa bem como as diretrizes para o funcionamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres.

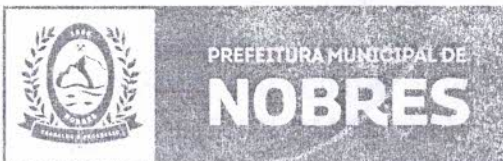
Art. 2º. O quadro de pessoal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres, cujos servidores públicos são regidos pelo Estatuto do Município estão regulamentados nos termos da presente Lei.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres será denominado pela sigla "PREVI-NOBRES", e se destina a garantir em favor de seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, nas hipóteses de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º. Fica assegurado ao PREVI-NOBRES, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Nobres.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, aplicar-se-ão os conceitos definidos na Lei Municipal que trata sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta do



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Município de Nobres.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A estrutura organizacional do PREVI NOBRES é constituída pelos órgãos a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, na forma desta Lei.

1. Órgãos de Direção, constituídos por:

- 1.1. Conselho Deliberativo;
- 1.2. Conselho Fiscal;
- 1.3. Diretoria Executiva.

2. Órgão Consultivo, constituídos por:

- 2.1. Comitê de Investimentos;

3. Órgãos Executivos, compreendidos:

- 3.1. Coordenação Geral:
 - 3.1.1. Gerência de Administração:
 - 3.1.1.1. Setor de Gestão de Recursos Humanos;
 - 3.1.1.2. Setor de Gestão de Licitações;
 - 3.1.2. Gerência de Finanças:
 - 3.1.2.1. Setor de Contabilidade e Finanças;
 - 3.1.3. Gerência de Benefícios:
 - 3.1.3.1. Setor de Atendimento ao Segurado e Concessão de Benefícios

4. Órgãos de Cooperação Técnica:

- 4.1. Controladoria Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

- 4.2. Ouvidoria Municipal; e
- 4.3. Procuradoria Municipal.

§ 1º. A estrutura administrativa constitui um conjunto sistemático de unidades de serviço que atuam de forma integrada, interrelacionada e interdependente, em conformidade com os princípios do desenvolvimento organizacional.

§ 2º. Os órgãos executivos do PREVI-NOBRES compreendem a Superintendência e as Gerências, sendo estas hierarquicamente subordinadas à Superintendência. Não há subordinação hierárquica entre as Gerências entre si, devendo todos os órgãos atuar de forma integrada, cooperativa e em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de Direção e Assessoramento Superior.

§ 3º. A subordinação hierárquica entre os órgãos que compõe a Estrutura Administrativa do PREVI-NOBRES está representada no organograma descrito no Anexo I desta Lei.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 6º. Compete aos órgãos de Direção o exercício das funções diretivas, executivas, deliberativas e administrativas, as quais constituem o Poder Decisório responsável pela organização e pelo funcionamento geral do PREVI-NOBRES.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 7º. Compõem o Conselho Deliberativo do PREVI-NOBRES os seguintes membros titulares:

I - 01 (um) representante do Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.450-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

III - 02 (dois) representantes dos segurados do Regime Próprio, sendo assegurada a participação de servidores inativos do RPPS.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente, com a seguinte composição:

I - 01 (um) suplente do Executivo Municipal;

II - 01 (um) suplente do Legislativo Municipal;

III - 02 (dois) suplentes dos segurados, sendo assegurada a participação de servidores inativos do RPPS.

§ 2º. Os membros do Conselho, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados serão escolhidos dentre os servidores municipais efetivos, por eleição, garantida a participação de servidores que já se encontram aposentados.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir, preferencialmente, escolaridade de nível superior, sem prejuízo da elegibilidade dos segurados que atendam aos demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de seus membros, limitados ao exercício de três mandatos consecutivos.

§ 5º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas posteriores alterações, consistentes em:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais estabelecidos pela Secretaria de Regime Próprio de Complementar - SRPC do Ministério da Previdência através da versão vigente do manual de certificação dos profissionais dos RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

§ 6º. Os membros do Conselho Deliberativo que não observarem o disposto no parágrafo anterior, serão destituídos de seu mandato.

§ 7º. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre os representantes do ente federativo que terá o voto de qualidade, e exercerá o mandato por quatro anos permitida a reeleição.

§ 8º. Em casos de falecimento, renúncia devidamente justificada, destituição, vacância, incompatibilidade e impedimento de membro titular do Conselho Deliberativo, o Diretor Executivo empossará o suplente e deverá convocar assembleia geral dos segurados ativos e inativos para que o novo suplente seja eleito por aclamação entre os presentes.

§ 9º. Observado o disposto no parágrafo anterior, os membros suplentes substituirão os titulares, provisoriamente, nas hipóteses de afastamento legal temporário ou prolongado, tais como: férias, licenças para tratamento de saúde, capacitação, prêmio ou outras previstas em lei. A substituição será limitada ao período do afastamento do titular e a convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 10. As justificativas de renúncia que trata o parágrafo anterior, dar-se - a conforme previsto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 11. Na hipótese de renúncia injustificada, o servidor renunciante ficará impedido de se candidatar ou representar qualquer dos Poderes como membro dos Conselhos do PREVI-NOBRES pelo período de uma gestão.

Art. 8º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, plano de trabalho anual, cronograma de reuniões e demais normas de funcionamento interno;

II - Eleger seu Presidente e Secretário, entre seus membros;

III - Deliberar sobre matérias administrativas, financeiras, orçamentárias, patrimoniais, atuariais e jurídicas submetidas pelo Diretor Executivo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Comitê de Investimentos;

IV - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Diretor Executivo, bem como os recursos administrativos de segurados e dependentes, na forma desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

V - Propor alterações na estrutura organizacional, no quadro de pessoal e no plano de cargos e remuneração do PREVI-NOBRES;

VI - Appreciar e deliberar sobre propostas de alteração da legislação previdenciária municipal, bem como resolver os casos omissos, observando os princípios gerais da previdência social;

VII - Analisar e aprovar atos normativos, propostas de política de alçadas e demais instrumentos regulatórios do RPPS;

VIII - Aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico, acompanhar as metas financeiras e atuariais, bem como os indicadores de desempenho da gestão;

IX - Analisar e aprovar o relatório de avaliação atuarial, a nota técnica atuarial e as alterações relacionadas à taxa administrativa;

X - Acompanhar a execução da política de investimentos e dos planos de benefícios, zelando por sua sustentabilidade;

XI - Acompanhar os resultados das auditorias e fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle, supervisionando a adoção das providências cabíveis;

XII - Elaborar pareceres técnicos ou administrativos sobre atos normativos e temas que impactem a gestão de ativos e passivos do RPPS;

XIII - Elaborar e aprovar o relatório de prestação de contas anual, com base nos trabalhos realizados, garantindo a devida publicidade dos atos do Conselho;

XIV - Deliberar sobre demais matérias que lhe sejam atribuídas por esta Lei ou por determinação do Ministério da Previdência.

§ 1º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo serão promulgadas através de Resolução, surtindo os efeitos jurídicos pretendidos a partir de sua publicação, conforme a legislação aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

§ 3º. O Secretário será responsável pela elaboração e transcrição, em livro próprio, das atas das sessões e das deliberações do Conselho.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com, no mínimo, 50% mais um da totalidade de seus membros, pelo menos, 01 (uma) vez no trimestre, ou convocado extraordinariamente em caso de necessidade pelo Presidente do Conselho, pelo Diretor Executivo ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ser destituídos ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções após o exercício do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo, no qual sejam considerados culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, além do conceito geral estabelecido no Estatuto dos Servidores, considera-se vacância a ausência não justificada em três reuniões do Conselho, consecutivas ou intercaladas, no mesmo ano.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 11. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do PREVI-NOBRES, atuando com independência e autonomia em relação ao Diretor Executivo e ao Conselho Deliberativo.

§ 1º. Compõem o Conselho Fiscal do PREVI-NOBRES os seguintes membros titulares:

I - 01 (um) representante do Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes dos segurados do RPPS, assegurada a participação dos servidores inativos.

§ 2º. Cada membro titular terá um suplente, com a seguinte composição:

I - 01 (um) suplente do Executivo Municipal;

II - 02 (dois) suplentes dos segurados, assegurada a participação dos servidores inativos.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir, preferencialmente, escolaridade de nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

superior, sem prejuízo da elegibilidade dos segurados que atendam aos demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 4º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, possuindo a prerrogativa de voto de qualidade, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de seus membros, limitados ao exercício de três mandatos consecutivos.

§ 6º. O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente uma vez no trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente, do Diretor Executivo ou da maioria dos conselheiros, sempre com a participação de pelo menos 50% mais um da totalidade de seus membros.

§ 7º. Em casos de falecimento, renúncia devidamente justificada, destituição, vacância, incompatibilidade e impedimento de membro titular do Conselho Fiscal representante dos segurados, o Diretor Executivo empossará o suplente e deverá convocar assembleia geral dos segurados ativos e inativos para que o novo suplente seja eleito por aclamação entre os presentes.

§ 8º. Ocorrendo alguma das hipóteses de que trata o parágrafo anterior com membro titular do conselho fiscal representante do Poder Executivo, o Diretor Executivo empossará o suplente como novo titular e deverá requer ao Chefe do Poder a designação de novo membro suplente.

§ 9º. Observado o disposto nos parágrafos 6º e 7º, os membros suplentes substituirão os titulares, provisoriamente, nas hipóteses de afastamento legal temporário ou prolongado, tais como: férias, licenças para tratamento de saúde, capacitação, prêmio ou outras previstas em lei. A substituição será limitada ao período do afastamento do titular e a convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 10. As justificativas de renúncia que trata o parágrafo anterior, dar-se - á conforme previsto no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

§ 11. Na hipótese de renúncia injustificada, o servidor renunciante ficará impedido de se candidatar ou representar qualquer dos Poderes como membro dos Conselhos do PR:VI-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

NOBRES pelo período de duas gestões consecutivas.

§ 12. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas posteriores alterações, consistentes em:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais estabelecidos pela Secretaria de Regime Próprio de Complementar - SRPC do Ministério da Previdência através da versão vigente do manual de certificação dos profissionais dos RPPS.

§ 13. Os membros do Conselho Fiscal que não observarem o disposto no parágrafo anterior, serão destituídos de seu mandato.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - Eleger seu Presidente e Secretário;

III - Zelar pela gestão econômico-financeira do RPPS, acompanhando a execução orçamentária do PREVI-NOBRES, fiscalizando a classificação das receitas e despesas, bem como examinando sua procedência e exatidão;

IV - Examinar as prestações de benefícios efetuadas pelo PREVI-NOBRES aos segurados e dependentes, bem como a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V - Proceder à análise do balanço anual, dos balancetes mensais e das demais demonstrações contábeis e atos de gestão, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos;

VI - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e eventuais aportes previstos;

VII - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres - MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

VIII - Aprovar os relatórios trimestrais sobre a execução da política de investimentos;

IX - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos relacionados à gestão do PREVI-NOBRES;

X - Requisitar ao Diretor Executivo e ao Presidente do Conselho Deliberativo informações e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para a correção de irregularidades verificadas;

XI - Emitir parecer técnico sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais, em conjunto ou não com o Conselho Deliberativo, conforme regulamentação;

XII - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

XIII - Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições, nos termos desta Lei.

§ 1º. Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal deverá:

I - Elaborar, publicar e controlar a execução de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados esperados;

II - Elaborar parecer técnico sobre a prestação de contas anual, com destaque para eventuais ressalvas, motivações e recomendações para a melhoria das áreas analisadas.

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Fiscal serão formalizadas através de resolução, surtindo os efeitos jurídicos pretendidos a partir de sua publicação, conforme a legislação aplicada.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções após o exercício do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo, no qual sejam considerados culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, além do conceito geral estabelecido no Estatuto dos Servidores, considera-se vacância a ausência não justificada em três reuniões do Conselho, consecutivas ou intercaladas, no mesmo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva constitui órgão de direção superior responsável pela execução da gestão administrativa, financeira, previdenciária e patrimonial do PREVI-NOBRES, competindo-lhe:

I - Coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à administração geral, à concessão de benefícios previdenciários e à gestão de pessoal, orçamento e finanças do RPPS;

II - Implementar as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

III - Planejar, acompanhar e executar as ações previstas no plano de ação anual, nos planos orçamentários e nos instrumentos de gestão estratégica do RPPS;

IV - Exercer a gestão operacional da política de investimentos, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelos Conselhos e observadas as normas do Ministério da Previdência do Governo Federal;

V - Elaborar e manter atualizados os registros e cadastros dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

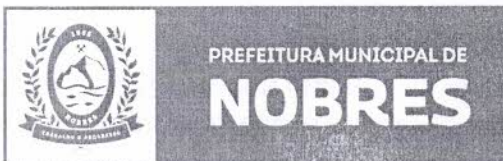
VI - Promover a transparência e a prestação de contas da gestão, assegurando o acesso público às informações de interesse dos segurados e da sociedade;

VII - Responder pela gestão das receitas e despesas do Fundo, bem como pelos atos administrativos, normativos e operacionais necessários ao seu funcionamento;

VIII - Exercer outras competências correlatas à execução e coordenação das atividades finalísticas e de suporte do PREVI-NOBRES, nos termos do regimento interno.

Art. 15. A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, autoridade máxima no âmbito da estrutura administrativa do PREVI-NOBRES.

§ 1º. O cargo de Diretor Executivo do PREVI-NOBRES é considerado de natureza política, equiparado, para todos os fins legais, ao cargo de Secretário Municipal, inclusive quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

valor do subsídio, às vantagens acessórias e às indenizações devidas.

§ 2º. Ao Diretor Executivo aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 1.843, de 19 de dezembro de 2024, assegurado que a verba indenizatória a ele devida será a mesma estabelecida para o cargo de Secretário Municipal.

§ 3º. As atribuições específicas do cargo de Diretor Executivo estão estabelecidas no anexo V desta lei.

§ 4º. O Diretor Executivo poderá ser assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVI-NOBRES.

§ 5º. Para melhor desenvolvimento das funções do PREVI-NOBRES poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, mediante deliberações do Conselho Deliberativo.

§ 6º. O Diretor Executivo prestará serviços exclusivos ao Fundo, não havendo prejuízo do tempo de serviço e função no Município.

Art. 16. O cargo de Diretor Executivo será provido em comissão, por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no §1º do artigo anterior.

§ 1º. O reajuste dos subsídios do cargo de Diretor Executivo será o mesmo aplicado ao quadro de Secretários Municipais.

§ 2º. Constituem requisitos para ingresso, permanência e exercício da função de Diretor Executivo, os quais deverão comprovados imediatamente, aqueles previstos nos incisos I a IV, do artigo 8º-B, da Lei Federal 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores.

§ 3º. Será concedido prazo de 06 (seis meses) para que o novo Diretor Executivo comprove a certificação específica para Dirigente de RPPS prevista no inciso II, do artigo 8º-B, da Lei Federal 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores.

§ 4º. Nas ausências ou impedimentos legais dos Gerentes, quando necessário, o Diretor Executivo designará servidor para substituí-los, sem prejuízo das atribuições do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

cargo, sendo vedada a acumulação de remuneração.

§ 5º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Executivo, a substituição será exercida pelo Diretor Adjunto, designado mediante portaria expedida pelo Diretor, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo e vedada a acumulação de remuneração, mediante comunicação prévia ao Conselho Deliberativo.

§ 6º. Compete ao Diretor Executivo, mediante autorização prévia dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, promover judicialmente a cobrança das contribuições previdenciárias, parcelamentos e do déficit técnico junto aos órgãos e entidades vinculadas ao RPPS.

Art. 17. O Diretor Executivo do PREVI-NOBRES bem como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, respondendo nas esferas administrativas, civil e criminal, conforme o caso.

Parágrafo Único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Seção I Do Comitê de Investimento

Art. 18. O comitê de investimento objetiva auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos do PREVI-NOBRES, nesse contexto, possui a responsabilidade de subsidiar as decisões dos Órgãos de Direção relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. O Comitê de Investimentos será composto por 06 (seis) membros, conforme a seguinte composição:

1 - 3 (três) servidores vinculados ao Ente ou PREVI-NOBRES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

II - 3 (três) servidores efetivos como membros suplentes.

§ 1º. O Gestor de Recursos, que exercerá simultaneamente a Presidência do Comitê de Investimentos, será designado dentre os membros que o compõem.

§ 2º. Os membros do comitê de investimentos serão escolhidos dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal Município de Nobres pelo Conselho Deliberativo e a formalização da nomeação ocorrerá mediante Decreto expedida pelo Poder Executivo.

§ 3º. Os membros do comitê de investimentos, deverão comprovar os requisitos e certificações específicas exigidos nos incisos I e II, do § 8º-B, da Lei 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores, sob pena de destituição da função.

§ 4º. Na hipótese de acumulação da função de Diretor Executivo e Gestor de Recursos, o servidor deverá comprovar a certificação profissional específica definida para cada função, nos termos do inciso II, do artigo 8-B, da Lei 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores, especialmente a versão vigente do manual da certificação profissional expedido pela Secretária de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência.

Art. 20. O Comitê de Investimento terá uma reunião ordinária mensal para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observando os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimento.

§ 1º. As deliberações do Comitê de Investimentos somente serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria absoluta de seus membros, correspondente a, no mínimo, 3 (três) votos.

§ 2º. O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, 50% mais um da totalidade de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Recursos.

§ 3º. Sempre que necessário, o Comitê de Investimento terá reuniões extraordinárias, que serão convocadas por qualquer de seus membros ou pelo Diretor executivo.

Art. 21. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

a) Ter conhecimento, preferencialmente, em finanças e contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

- b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
- d) Não ter incidido em outras sanções previstas no Estatuto do Servidor Público, ou determinações nas demais legislações federais.
- e) Nível superior.

Art. 22. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão da maioria dos seus membros;
- c) Decisão motivada e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- d) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- e) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- f) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes;
- g) Perda do vínculo funcional com o Ente Federativo ou com o PREVI-NOBRES, em decorrência de vacância, exoneração, demissão ou outro motivo legal que implique o desligamento do cargo efetivo ou comissionado.

Art. 23. Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

- I - Analisar cenários econômicos, políticos e financeiros, bem como os pareceres de especialistas sobre os mercados, avaliando os possíveis reflexos sobre o patrimônio do RPPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

- II - Propor estratégias de alocação de ativos e composições de carteira, com base nas análises de conjuntura;
- III - Avaliar os riscos e a rentabilidade das aplicações realizadas, sugerindo, quando necessário, a reavaliação das estratégias adotadas;
- IV - Fornecer subsídios à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal para elaboração, atualização e acompanhamento da Política de Investimentos;
- V - Acompanhar a execução da Política de Investimentos, garantindo a conformidade com as normas legais e os objetivos do RPPS;
- VI - Avaliar e emitir parecer técnico sobre propostas de contratação ou substituição de gestores terceirizados, administradores de carteira e agentes custodiante, submetendo-as à aprovação do Diretor Executivo;
- VII - Sugerir critérios para a seleção, credenciamento e contratação de instituições financeiras ou fundos de investimento;
- VIII - Acompanhar a regularidade e a legalidade das operações com recursos do RPPS, zelando por sua gestão ética, responsável e transparente;
- IX - Fornecer informações, quando solicitado, ao Conselho Fiscal, especialmente sobre a carteira de investimentos;
- X - Propor ações de capacitação técnica para seus membros e demais envolvidos na gestão de recursos, com vistas à qualificação contínua do Comitê;
- XI - Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XII - Executar outras atividades compatíveis com sua finalidade, conforme regimentos internos e normas vigentes.

Art. 24. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão mediante convocação de seu presidente, ou ainda, mediante convocação do Diretor Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Art. 25. Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 26. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) Atualização dos membros do Comitê acerca do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado;
- b) Atualização dos membros do Comitê acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;
- c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias sugeridas para os órgãos de direção;
- d) Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
- e) Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 27. As matérias analisadas ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Recursos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres ou posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 28. Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 29. Aos órgãos executivos compete as atribuições de planejamento, coordenação e execução das atividades meio e fim do PREVI-NOBRES sob a supervisão e fiscalização dos órgãos de direção e de controle e assessoramento superior.

Seção I

Da Superintendência Técnica e Administrativa

Art. 30. A Coordenação Geral é o órgão executivo de nível estratégico do PREVI-NOBRES, responsável por coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das políticas públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

internas e das atividades desenvolvidas pelas Gerências, assegurando a integração entre os setores, a eficiência na implementação de projetos e o cumprimento das metas institucionais estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 31. A Coordenação Geral será dirigida pelo Diretor Adjunto ao qual compete::

- I - Coordenar, supervisionar e acompanhar a atuação das Gerências vinculadas, promovendo a integração de processos e ações para o alcance dos objetivos institucionais;
- II - Acompanhar a execução das políticas públicas internas no âmbito do RPPS, assegurando sua aderência às diretrizes definidas pelo Diretor Executivo;
- III - Garantir a comunicação eficaz entre os órgãos executivos do PREVI-NOBRES, promovendo o alinhamento técnico e a padronização dos procedimentos operacionais;
- IV - Monitorar o desempenho das atividades finalísticas e administrativas das gerências, propondo ajustes, soluções e inovações que melhorem a eficiência da gestão;
- V - Promover reuniões periódicas de alinhamento com os Gerentes e com a Diretoria Executiva, a fim de avaliar o cumprimento de metas e indicadores;
- VI - Contribuir para a elaboração e o acompanhamento do plano de ação anual do RPPS, consolidando os dados e informações oriundos das unidades subordinadas;
- VII - Assessorar o Diretor Executivo na análise técnica das matérias de natureza estratégica e na tomada de decisões operacionais relevantes;
- VIII - Colaborar com os processos de prestação de contas, relatórios de gestão, e informações requeridas pelos órgãos de controle interno e externo;
- IX - Zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais no âmbito de sua atuação, recomendando medidas corretivas sempre que necessário;
- X - Executar outras atribuições compatíveis com sua função, conforme delegação da Diretoria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Seção II

Da Gerência de Administração

Art. 32. A Gerência de Gestão Administrativa é o órgão executivo responsável pelas atividades-meio do PREVI-NOBRES, com foco na administração de pessoal, processos de contratação pública e suporte logístico, competindo-lhe:

I - Assegurar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à sua área, bem como das decisões do Diretor Executivo e dos Conselhos;

II - Coordenar e supervisionar os setores de Gestão de Pessoas e Gestão de Licitações, promovendo a integração e a eficiência das atividades administrativas;

III - Dirigir os serviços de apoio administrativo, incluindo secretaria, protocolo, arquivo, almoxarifado, transporte e controle patrimonial;

IV - Administrar os bens patrimoniais e materiais de consumo, inclusive sua aquisição, guarda, distribuição e eventual alienação, conforme normas legais;

V - Elaborar e firmar correspondência, ordens de serviço, portarias e demais atos administrativos relativos à sua Gerência;

VI - Supervisionar as atividades de capacitação, segurança e saúde ocupacional dos servidores, em articulação com os demais setores;

VII - Acompanhar os processos de planejamento, execução e controle de despesas administrativas;

VIII - Substituir o Diretor Executivo em seus afastamentos legais, quando formalmente designado, sem prejuízo do cargo de origem e vedada a acumulação de remuneração;

IX - Executar outras atividades correlatas às suas competências ou que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo.

Subseção I

Do Setor de Gestão de Pessoas



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Art. 33. Compete ao Setor de Gestão de Pessoas:

- I - Manter atualizado o cadastro funcional dos servidores do PREVI-NOBRES, com registros de admissões, exonerações, férias, licenças, afastamentos e outros eventos;
- II - Elaborar a folha de pagamento e os respectivos encargos dos servidores ativos do RPPS e dos aposentados e pensionistas, em conformidade com a legislação vigente;
- III - Controlar os prazos de estágio probatório, avaliações de desempenho, progressões e outros institutos relacionados à gestão de pessoal, quando for o caso;
- IV - Propor e acompanhar ações de capacitação e aperfeiçoamento funcional dos servidores;
- V - Gerir os processos administrativos de concessão de benefícios internos (diárias, auxílios, gratificações, etc.);
- VI - Apoiar a Diretoria Executiva na elaboração de atos normativos e minutas relativas à política de pessoal do RPPS;
- VII - Zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária aplicável;
- VIII - Executar outras atribuições compatíveis com a área de gestão de pessoas.

Subseção II

Do Setor de Gestão de Licitações e Contratos

Art. 34. Compete ao Setor de Gestão de Licitações:

- I - Planejar, coordenar e executar os processos de contratação pública no âmbito do PREVI-NOBRES, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
- II - Elaborar os termos de referência, editais, contratos e minutas necessárias à instrução dos procedimentos licitatórios ou de contratação direta;
- III - Apoiar as unidades demandantes na definição de especificações técnicas e requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

contratuais;

IV - Manter atualizados os registros dos processos de licitações e contratos;

V - Gerenciar os prazos de vigência e execução contratual, comunicando os setores responsáveis para fins de prorrogação, renovação ou encerramento;

VI - Propor a contratação de serviços técnicos especializados necessários à manutenção da regularidade e eficiência do RPPS;

VII - Executar outras atribuições correlatas à área de contratações e gestão de contratos administrativos.

Seção III

Da Gerência de Finanças

Art. 35. A Gerência de Finanças é o órgão responsável pela coordenação das atividades orçamentárias, contábeis, financeiras, patrimoniais e de investimentos do PREVI-NOBRES, competindo-lhe:

I - Gestão orçamentária e financeira:

- a) Controlar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do RPPS, assegurando a conformidade com as normas legais e regulamentares;
- b) Coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual do PREVI-NOBRES e dos relatórios de gestão fiscal;
- c) Promover a arrecadação, o registro e a guarda das receitas previdenciárias, bem como o controle das transferências recebidas do Ente;
- d) Manter atualizada a documentação necessária à realização de controles internos, inclusive dos valores, títulos, disponibilidades e demais componentes do patrimônio financeiro do RPPS;
- e) Assinar, conjuntamente com o Diretor Executivo, os documentos de movimentação financeira e de controle das contas bancárias do PREVI-NOBRES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

II - Gestão contábil e prestação de contas:

- a) Supervisionar a contabilidade do RPPS e coordenar o levantamento dos balancetes, balanços e demonstrativos contábeis exigidos;
- b) Coordenar a elaboração da prestação de contas anual, em conformidade com os requisitos do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal;
- c) Elaborar relatórios gerenciais e outros instrumentos de acompanhamento da execução financeira e contábil, para subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva e dos Conselhos;

III - Gestão de investimentos e política financeira:

- a) Apoiar a elaboração da Política Anual de Investimentos, em conjunto com o Diretor Executivo e, quando aplicável, com empresa de assessoria especializada;
- b) Promover o credenciamento e a análise de instituições financeiras e ativos de investimento, na ausência de assessoria especializada;
- c) Propor ao Diretor Executivo a contratação de administradores de ativos e passivos e acompanhar a execução dos respectivos contratos;
- d) Acompanhar os recursos aplicados no mercado financeiro e elaborar relatórios periódicos de desempenho dos investimentos;
- e) Realizar os procedimentos relativos à aquisição e venda de títulos públicos, conforme normas vigentes;

IV - Governança e transparência:

- a) Observar e manter atualizado o acervo normativo relativo à despesa pública, orçamento, contabilidade e investimentos;
- b) Dar publicidade às movimentações financeiras e aos relatórios exigidos pelos órgãos de controle, contribuindo para a transparência da gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

- c) Executar outras atribuições correlatas às suas funções ou que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.

Subseção I

Do Setor de Contabilidade e Finanças

Art. 36. O Setor de Contabilidade e Finanças é responsável pela execução das atividades contábeis, financeiras e orçamentárias do PREVI-NOBRES, competindo-lhe:

I - Registrar os atos e fatos contábeis, em conformidade com as normas da contabilidade pública e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);

II - Elaborar e manter atualizados os balancetes mensais, balanço anual, demonstrativos fiscais e demais relatórios exigidos pelos órgãos de controle;

III - Efetuar os lançamentos, conciliações e registros contábeis das receitas, despesas, transferências, investimentos e obrigações do RPPS;

IV - Executar os pagamentos autorizados, observando os prazos e normas legais, e manter o controle diário do fluxo de caixa e da movimentação das contas bancárias;

V - Acompanhar os repasses de contribuições e aportes do Ente, promovendo o registro tempestivo dos ingressos financeiros;

VI - Apoiar tecnicamente a elaboração da prestação de contas e a geração de relatórios para a Diretoria Executiva e os Conselhos;

VII - Manter arquivada, organizada e acessível toda a documentação contábil e financeira do RPPS;

VIII - Elaborar relatórios de execução orçamentária e financeira para subsidiar a tomada de decisões da Gerência e da Diretoria Executiva;

IX - Executar outras atividades compatíveis com sua área de atuação e com as diretrizes da Gerência de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Seção IV

Da Gerência de Benefícios

Art. 37. A Gerência de Benefícios é responsável pelas atividades relacionadas a concessão dos benefícios previdenciários custeados pelo PREVI-NOBRES, pelos processos de arrecadação de receitas provenientes de compensação financeira entre os regimes previdenciários e pelo desenvolvimento dos programas institucionais de modernização e aprimoramento de mecanismos de gestão pública.

Art. 38. São atribuições específicas da Gerência de Benefícios:

I - Dirigir, supervisionar, orientar e controlar a execução setorial das atividades de compensação previdenciária, atendimento ao segurado e concessão de benefícios e atividades atinentes aos programas institucionais de aprimoramento de gestão;

II - Propor normas, orientações e uniformização de procedimentos relativos ao cadastro e atendimento aos segurados, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, informações dos segurados e compensação previdenciária;

III - Planejar e coordenar a atualização de dados dos aposentados e pensionistas, provendo meios para a realização periódica do censo previdenciário, em cumprimento à legislação previdenciária;

IV - Coordenar e supervisionar o Censo Previdenciário e Prova de Vida;

V - Coordenar os serviços de atualização dos dados cadastrais dos processos de aposentadorias e pensões;

VI - Coordenar os procedimentos de concessão e revisão de benefícios previdenciários;

VII - Supervisionar a documentação dos processos, que serão conferidos pelo setor de gestão de benefícios;

VIII - Coordenar e supervisionar toda a operacionalização do sistema de compensação previdenciária;

IX - Coordenar e estabelecer as ações para cumprimento do Plano de Ação Anual ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Planejamento Estratégico e das metas institucionais relativas à área Previdenciária;

X - Acompanhar e controlar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a análise e tramitação dos processos;

XI - Assessorar o Diretor Executivo no âmbito das atribuições do departamento;

XII - Propor ao Diretor Executivo medidas que visem o aprimoramento das atividades referentes à gestão do Departamento de Benefícios;

XIII - Operacionalizar a exclusão dos segurados aposentados e pensionistas listados nos relatórios de óbitos oriundos dos cartórios de registro civil;

XIV - Planejar e coordenar, individualmente ou em conjunto com outros órgãos ou parceiros institucionais, programas e projetos sociais desenvolvidos pelo PREVI-NOBRES, voltados aos aposentados, pensionistas e servidores municipais segurados do RPPS;

XV - Planejar e coordenar projetos direcionados para a realização de integração, capacitação e aperfeiçoamento profissional quanto à educação previdenciária;

XVI - Desenvolver e organizar planos e programas com a promoção de eventos, oficinas, grupos de trabalho, conferências, congressos e palestras com o objetivo de promover a educação previdenciária para segurados e a sociedade em geral;

XVII - Articular parcerias institucionais com o objetivo da promoção da educação previdenciária para segurados e beneficiários;

XVIII - Desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Subseção I

Do Setor Atendimento ao Segurado e Concessão de Benefícios

Art. 39. Compete ao Setor de Atendimento ao Segurado e Concessão de Benefícios:

I - Organização dos processos administrativos de concessão de benefícios e sua inserção em sistema informatizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

II - Prestar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, pessoalmente ou pelos canais informatizados, atendimento acerca de regras e requisitos de aposentadorias e pensão, contribuição previdenciária, composição e reajustes de proventos, averbação e contagem de tempo de contribuição;

III - Recebimento do requerimento para concessão de benefício do segurado;

IV - Análise minuciosa de todos os dados da ficha funcional do segurado, e atualizar documentos e endereços quando necessário;

V - Informar ao segurado seus direitos e deveres como Servidor inativo, devendo ainda, informar sobre os consignados, reajuste dos valores, assuntos referentes ao sindicato dos servidores públicos, data do recebimento do 13º salário e a obrigação de realizar anualmente a prova de vida no mês anterior a data do seu aniversário;

VI - Análise e instrução dos processos administrativos relativos:

a) à concessão e revisão de benefícios previdenciários, recomendando o seu deferimento, indeferimento ou providências complementares e, quando for o caso, elaborar a respectiva planilha de cálculo;

b) ao pedido de equiparação, ressarcimento previdenciário, isenção de imposto de renda, dentre outros, recomendando o seu deferimento, indeferimento ou providências complementares, quando for o caso;

VII - Elaboração da planilha de cálculo de benefícios previdenciários e respectivas revisões, em cumprimento às decisões e recomendações dos órgãos de controle e às decisões emanadas pelo Poder Judiciário;

VIII - Emissão de certidões de tempo de contribuição e declarações, para fins de averbação e comprovação junto a órgãos municipais, estaduais e federais;

IX - Conferência e atualização do sistema informatizado das informações funcionais e financeiras dos segurados e seus dependentes cujos processos estejam sob sua análise;

X - Identificação dos processos em que há possibilidade de compensação financeira previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

XI - Encaminhar o processo administrativo de concessão de benefícios para implantação na folha de pagamento;

XII - Executar as atividades referentes à inclusão, revisão, exclusão, reversão, retificação e manutenção dos benefícios previdenciários concedidos pelo PREVI-NOBRES;

XIII - Manter banco de dados atualizados de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;

XIV - Operar o sistema COMPREV em relação aos processos de compensações financeiras previdenciárias entre os regimes de previdência, desde o requerimento do PREVI-NOBRES até o deferimento ou indeferimento da compensação financeira, bem como, desde o requerimento de outros regimes de previdência até o deferimento ou indeferimento da compensação financeira de responsabilidade do PREVI-NOBRES;

XV - Execução de todos os atos previstos em lei específica que tratem da regulamentação da compensação financeiras entre os regimes de previdência.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 40. O PREVI-NOBRES, mediante interesse recíproco e sem a obrigatoriedade de repasse de recursos financeiros, contará com a cooperação técnica dos seguintes órgãos da Administração Direta do Município de Nobres-MT, para fins de assessoramento, controle e fiscalização institucional:

I - Controladoria Geral do Município;

II - Ouvidoria Municipal;

III - Procuradoria Geral Município.

Parágrafo único. Os serviços prestados por tais órgãos serão realizados em conformidade com os limites de competência institucional de cada ente, observadas as normas aplicáveis e as diretrizes definidas pelo Diretor Executivo do PREVI-NOBRES em articulação com os respectivos órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres - MT
(65) 3376-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Seção I

Da cooperação técnica com a Controladoria Geral do Município

Art. 41. Na esfera do Regime Próprio de Previdência de Nobres, compete a Controladoria Municipal do Município:

I - Exercer o controle interno sobre a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do RPPS, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos e da aplicação dos recursos;

II - Fiscalizar o cumprimento das normas legais, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da legislação previdenciária e dos atos normativos internos e externos aplicáveis à gestão do RPPS;

III - Verificar a regularidade das contas, a boa execução orçamentária e a conformidade dos atos de gestão, promovendo o exame prévio dos processos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - Realizar auditorias e emitir pareceres técnicos sobre a legalidade e regularidade de processos licitatórios, contratações públicas, concessão de benefícios, aplicação de recursos e demais atos administrativos relevantes;

V - Assessorar a Diretoria Executiva e os órgãos colegiados nos assuntos relacionados ao controle interno e externo, emitindo relatórios, pareceres e recomendações sobre a conformidade da gestão;

VI - Supervisionar, orientar tecnicamente e propor normas internas relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do RPPS;

VII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, articulando o envio de informações, respostas a diligências, apresentação de documentos e demais interações com o Ministério da Previdência e o Tribunal de Contas do Estado;

VIII - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de ação, o desempenho institucional e os resultados da gestão, com base em critérios de eficácia, eficiência e efetividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

- IX - Acompanhar a execução da carteira de investimentos e as ações de educação previdenciária, promovendo medidas de orientação e transparência em todas as áreas da gestão previdenciária;
- X - Alertar o Diretor Executivo sobre a necessidade de apuração de irregularidades e propor a aplicação de sanções aos responsáveis, conforme a legislação vigente, inclusive representando ao Tribunal de Contas do Estado, em caso de omissão ou dano ao erário;
- XI - Propor a implantação e o aprimoramento de sistemas de controle, inclusive por meio da informatização dos processos e integração de dados;
- XII - Atuar na gestão das informações oriundas da Ouvidoria, assegurando o sigilo, o acompanhamento das providências e a resposta aos demandantes;
- XIII - Colaborar com os processos de prestação de contas, tomada de contas especiais, e emitir pareceres técnicos quando requisitado por órgãos de controle interno ou externo;
- XIV - Executar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação ou que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo, nos limites de sua habilitação profissional.

Seção II

Da cooperação técnica com a Ouvidoria Municipal

Art. 42. A Ouvidoria Previdenciária do PREVI-NOBRES é o canal institucional de comunicação entre os segurados, a sociedade e a administração do RPPS, com a finalidade de receber, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações, promovendo a transparência, a integridade e a melhoria da gestão previdenciária.

§ 1º. Os serviços da Ouvidoria serão disponibilizados, de forma permanente, por meio do sítio eletrônico oficial do PREVI-NOBRES, por telefone e por mensagem eletrônica.

§ 2º. Compete à Ouvidoria:

I - Receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações de usuários, incluindo denúncias, reclamações, sugestões, elogios e representações relativas a atos ou omissões de agentes públicos ou de terceiros que atuem em nome do PREVI-NOBRES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

II - Garantir o sigilo, a confidencialidade e, quando solicitado, o anonimato do demandante, nos termos da legislação aplicável;

III - Encaminhar as manifestações às unidades competentes do PREVI-NOBRES, acompanhando os prazos, a objetividade e a resolutividade das respostas administrativas;

IV - Monitorar e avaliar as providências adotadas pelas unidades técnicas, comunicando à Diretoria Executiva eventuais omissões ou descumprimentos injustificados;

V - Exercer, quando cabível, ações de mediação e conciliação entre os usuários e a administração previdenciária, com o objetivo de ampliar a resolutividade e a efetividade da prestação de serviços;

VI - Manter base de dados atualizada das manifestações recebidas, consolidando informações e extraindo indicadores estatísticos e qualitativos para subsidiar a melhoria da gestão;

VII - Elaborar e apresentar relatório anual das atividades da Ouvidoria, contendo análise estatística, indicadores de desempenho, sugestões de melhorias e os resultados da pesquisa de satisfação do usuário;

VIII - Manter o demandante informado sobre o andamento e os desdobramentos da manifestação registrada, inclusive sobre a decisão administrativa final.

§ 3º. O Ouvidor não possui competência para anular, revogar ou modificar atos administrativos, tampouco intervir em processos submetidos ao Poder Judiciário, devendo atuar de forma imparcial, orientadora e mediadora.

Seção II

Da Cooperação Técnica com a Procuradoria Geral do Município

Art. 43. O PREVI-NOBRES poderá, mediante solicitação formal, contar com o assessoramento técnico-jurídico da Procuradoria Geral do Município de Nobres, sem prejuízo da autonomia administrativa do Fundo, nos seguintes termos:

I - Prestar orientações jurídicas e emitir pareceres sobre matérias relacionadas à interpretação de normas legais e regulamentares aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

II - Assessorar na condução de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do PREVI-NOBRES;

III - Apoiar a análise jurídica de editais, contratos, minutas normativas e demais instrumentos administrativos elaborados pelo PREVI-NOBRES;

IV - Executar outras atividades correlatas à sua função institucional, desde que compatíveis com a legislação vigente e que não configurem conflito de interesse entre o PREVI-NOBRES e a Administração Direta.

Parágrafo único. As manifestações jurídicas da Procuradoria do Município, quando prestadas nos termos deste artigo, não vinculam o PREVI-NOBRES de forma obrigatória, cabendo ao Diretor Executivo a decisão final sobre a adoção das medidas administrativas pertinentes, respeitada a competência legal dos órgãos de controle.

TÍTULO IV

DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 44. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres é custeado mediante recursos de contribuições do Município, abrangidos os Poderes Executivo e Legislativo e, inclusive, suas autarquias e fundações, bem como recursos de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas, e ainda, outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. O Plano de Custeio descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado no início de cada exercício, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 45. Constitui a remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão.

§ 1º. Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres - MT
(65) 3376-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - As diárias para viagens;

II - A ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - A indenização de transporte e horas extras;

IV - O salário-família;

V - O auxílio-alimentação;

VI - O auxílio-creche;

VII - As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - O abono de permanência;

X - O adicional de férias na base de 1/3 (um terço) da remuneração;

XI - O adicional noturno;

XII - O adicional por serviço extraordinário;

XIII - A parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV - A parcela paga a título de assistência pré-escolar;

XV - A parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

XVI - O auxílio-moradia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

XVII - A gratificação de Raio-X;

XVIII - A gratificação por produtividade.

§ 2º. Poderão integrar a remuneração de contribuição do servidor as parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, ou de outras parcelas temporárias de remuneração, inclusive quando pagas por ente cessionário, mediante opção expressa do servidor que for se aposentar com proventos calculados pela média contributiva na forma da lei.

§ 3º. Na hipótese do efetivo exercício da opção prevista no parágrafo anterior, o resultado da soma entre remuneração de contribuição e as parcelas acrescidas servirá como referência para as aposentadorias concedidas com proventos calculados pela média aritmética na forma da lei, quando for o caso.

§ 4º. Para exercício da faculdade prevista no §2º deste artigo, o servidor deverá formalizar junto ao Município, suas Autarquias ou Fundações, mediante requerimento, a expressa opção, devendo o desconto incidir sobre a remuneração acrescida das parcelas a partir da data do protocolo do referido documento devidamente assinado.

§ 6º. Incidirá a contribuição previdenciária sobre os benefícios estatutários de Auxílio-Doença e Salário Maternidade, na forma prevista nesta lei.

§ 7º. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS RECEITAS

Art. 46. A receita do PREVI NOBRES será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, da seguinte forma:

I - a alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres - MT
(65) 3376-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

cessionária.

II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - De uma contribuição mensal do Ente Federativo, incluídas suas autarquias e fundações ou órgãos municipais sujeitos a orçamento próprio, para cobertura do custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, cujo percentual deve ser apontado em cada reavaliação atuarial. A reavaliação atuarial deverá ser aprovada anualmente através de Lei Municipal específica;

IV - Da alíquota referente ao custo suplementar ou aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, para fins de custeio e equacionamento do déficit atuarial;

V - De uma contribuição mensal dos segurados que se encontram em licenças sem remuneração, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à patronal, desde que tenham exercido expressamente a faculdade de manutenção da filiação durante o afastamento, nos termos da lei.

VI - Pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - Pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - Por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - Pelos valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º. Constituem também fontes de receita do PREVI-NOBRES as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III incidentes sobre o auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

§ 2º. A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no parágrafo 4º deste artigo.

§ 3º. O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVI-NOBRES.

§ 4º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

Art. 47. Em caso de acumulação de cargos autorizada pela Constituição Federal, à remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 48. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVI-NOBRES, compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se os seguintes critérios:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos e entidades do Município, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II do art. 46 desta Lei;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso anterior, recolher ao PREVI-NOBRES ou aos estabelecimentos de crédito indicados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 46 desta Lei, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

§ 1º. Todos os órgãos vinculados ao Poder Executivo e Legislativo do Município, incluídas suas autarquias e fundações, encaminharão ao PREVI-NOBRES até o dia 10 de cada mês a relação nominal dos segurados, com as respectivas remunerações e valores de contribuição.

§ 2º. Nas hipóteses de cessão ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição previdenciária será realizado com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas previstas nesta lei.

§ 3º. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - O desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - O custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos anteriores à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

§ 4º. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse ao PREVI-NOBRES das contribuições previdenciárias relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

§ 5º. Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de afastamento do servidor para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 49. O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III do art. 46 dessa Lei, no prazo estabelecido no inciso II do caput do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês não cumulativo e correção monetária pelo índice IPCA.

Art. 50. O segurado que se valer da faculdade do recolhimento previsto no inciso V do art. 46 fica obrigado a recolher mensalmente, até o dia previsto no inciso II do artigo 48, diretamente ao PREVI-NOBRES as contribuições devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

§ 1º. Ao servidor de que trata o caput desse artigo que não efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias devidas, aplica-se o disposto no artigo 49 desta lei.

§ 2º. A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51. O PREVI-NOBRES poderá a qualquer momento, requerer dos órgãos do Município, suas autarquias e fundações, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio desta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVI-NOBRES, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

CAPÍTULO I DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Seção I Das Generalidades

Art. 52. As importâncias arrecadadas pelo PREVI-NOBRES são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas determinações legais fixadas pelo Ministério da Economia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Previdência Social e demais órgãos de controle e de fixação de parâmetros.

Seção II

Das Disponibilidades e Aplicação das Reservas

Art. 54. As disponibilidades de caixa do PREVI-NOBRES, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município, suas autarquias e fundações, e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e política anual de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - Segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - A obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

§ 1º. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o "caput" em:

I - Títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - Empréstimos, de qualquer natureza ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

§ 2º. Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos na modalidade consignados para os seus segurados aposentados e pensionistas, desde que observados obrigatoriamente os limites e condições previstos em resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN.

§ 3º. Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos na modalidade consignados para os seus segurados ativos, desde que observados obrigatoriamente os limites e condições previstos em resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN bem como a classificação em nível A na análise da capacidade de pagamento do Ente, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

§ 4º. A operação da modalidade de empréstimo consignados no âmbito do PREVI-NOBRES deverá ser regulamentada através de ato emitido pelo Diretor Executivo, observadas as disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, Resolução CNM nº 4.963/2021 e Política Anual de Investimentos.

Art. 56. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVI NOBRES realizará as operações em conformidade com a Política Anual de Investimentos Constante do Planejamento Financeiro aprovado pelo Conselho Deliberativo e observadas as disposições do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único. Os recursos do PREVI-NOBRES, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País, pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Seção I

Do Orçamento

Art. 57. O orçamento do PREVI-NOBRES evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do PREVI-NOBRES integrará o orçamento municipal em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O Orçamento do PREVI NOBRES observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

Da Escrituração Contábil

Art. 58. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVI-NOBRES e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60. A contabilidade do PREVI-NOBRES deve ser organizada pautada nas seguintes normas de contabilidade:

I - A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da Escrituração Contábil do Município, suas Autarquias e Fundações;

II - A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

IV - O exercício contábil terá a duração de um ano civil;

V - Para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - Os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo PREVI-NOBRES;

VII - Os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e reavaliados periodicamente na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

VIII - Os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelo PREVI-NOBRES, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir seu real valor.

IX - O ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos.

Parágrafo Único. Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do PREVI-NOBRES e o patrimônio do Município de Nobres, suas autarquias e fundações, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos.

Subseção I

Da Execução Orçamentária

Art. 61. O PREVINOBRES publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- I - O valor de contribuição do ente estatal;
- II - O valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
- III - O valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
- IV - O valor da despesa total com pessoal ativo;
- V - O valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
- VI - O valor da receita corrente líquida do ente estatal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres - MT
(65) 3376-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

VII - Os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa e receita líquida.

Parágrafo único. O PREVI-NOBRES encaminhará, por meio da Administração Municipal, as informações e demonstrativos previdenciários exigidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência, observados os prazos, a forma e os sistemas oficiais de envio estabelecidos pelas normas vigentes.

Subseção II Da Despesa

Art. 62. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, ou por atos administrativos do PREVI-NOBRES, quando for o caso.

Art. 63. A despesa do PREVI-NOBRES se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVI-NOBRES;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVI-NOBRES.

VI - pagamento de diárias, conforme Lei Municipal vigente.

Parágrafo Único. O PREVI-NOBRES poderá constituir reserva com as sobras do custeio das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

despesas do exercício financeiro, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Subseção III

Da Taxa Administrativa

Art. 64. A Taxa de Administração do PREVI-NOBRES será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, funcionamento e conservação do patrimônio do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres, observado o limite legal vigente estabelecido pela Portaria MTP 1467/2022 de acordo com a classificação do RPPS no Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, estabelecido pela Secretaria de Previdência e, observados as seguintes diretrizes:

I - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

II - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do PREVI-NOBRES em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

III - o PREVI-NOBRES constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 1º. A alíquota de contribuição para financiamento da Taxa de Administração de que trata o caput deste artigo deverá ser somada à alíquota de cobertura do custo normal do RPPS estabelecidas no plano de custeio definido na avaliação atuarial anual do órgão.

§ 2º. O valor apurado para o exercício com base nos limites estabelecidos para a taxa de administração deverá ser submetido e aprovado mediante Resolução do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do PREVI-NOBRES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao PREVI-NOBRES e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º. Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do PREVI-NOBRES, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite da taxa de administração estabelecida no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do PREVI-NOBRES, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimento, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5º. A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREVI-NOBRES não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREVI-NOBRES vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 6º. Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do RPPS:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários da unidade gestora, bem como das suas atividades finalísticas;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

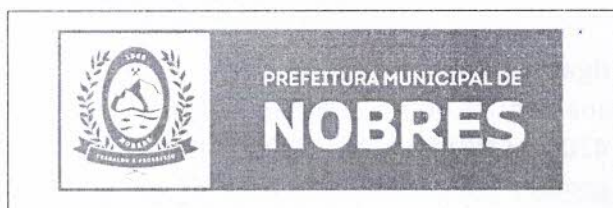
III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração calculados conforme o caput deste artigo, considerados sem os acréscimos de que trata o § 4º.

Art. 65. A utilização da taxa de Administração deverá observar os parâmetros gerais e os requisitos obrigatórios estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações posteriores.

Subseção IV Das Receitas

Art. 66. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

TÍTULO VI DO QUADRO DE PESSOAL E DAS GRATIFICAÇÕES



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 67. Os servidores vinculados ao PREVI-NOBRES são submetidos ao regime jurídico único do Município, ou seja, são regidos pelas disposições do Estatuto do Servidor de Nobres.

Art. 68. O quadro de pessoal do PREVI-NOBRES é constituído pelos cargos elencados no anexo II desta lei.

§ 1º São considerados extintos os cargos não constantes desta Lei.

§ 2º. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, o que será formalizado através de celebração de termo de cedência.

Art. 69. Os cargos de provimento efetivo serão criados por lei e, serão providos na proporção em que se tornarem necessários, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, promovido pelo PREVI-NOBRES.

Art. 70. Os cargos de provimento em Comissão, previstos no Anexo II, exceto o seu próprio, esse provido mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, serão providos mediante livre escolha do Diretor Executivo dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos exigidos por esta lei para investidura.

Art. 71. Os requisitos para provimento, vencimentos, escolaridade mínima, habilitações e as atribuições dos cargos do PREVI NOBRES são aqueles constantes nos anexos II, IV e V desta lei.

Art. 72. O servidor público titular de cargo efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive de suas Autarquias e Fundações, ou aquele regularmente cedido ao PREVI-NOBRES, quando nomeado para exercer cargo em comissão no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, poderá optar por:

I - Perceber a remuneração integral do cargo em comissão; ou

II - Manter a remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi nomeado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, ao servidor público efetivo ocupante do cargo de Diretor Executivo do PREVI-NOBRES.

Art. 73. Será obrigatória a certificação prevista no inciso II, do artigo 8-B, da Lei 9.717/98, a mesma exigida para os membros dos órgãos colegiados ou exigida para o dirigente, no nível básico, dos servidores nomeados para os cargos comissionados previstos no anexo II desta lei.

§ 1º. O prazo para a certificação dos servidores de que tratam o caput deste artigo será de 06 (seis) meses contados da data da publicação do ato de provimento do cargo.

§ 2º. Serão destituídos dos cargos mencionados no caput deste artigo, os servidores que não comprovarem a certificação no prazo previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 74. Fica instituído o pagamento de gratificação denominado Jeton de Presença aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do PREVI-NOBRES.

Parágrafo único: Farão jus ao recebimento da gratificação de que trata o caput deste artigo os membros devidamente certificados.

Art. 75. O Jeton de Presença objetiva a permanente dedicação, capacitação e desempenho qualificado de suas funções pelos membros dos órgãos colegiados do RPPS.

§ 1º. A função dos órgãos colegiados do PREVI-NOBRES, inclusive do Comitê de Investimento, constitui atividade de interesse público relevante e indispensável na proteção e gestão dos recursos da autarquia municipal.

§ 2º. Os membros suplentes receberão jeton de presença apenas quando convocados para substituir seus titulares em suas ausências.

§ 3º. As reuniões gratificadas com jeton de presença serão limitadas por exercício financeiro nas seguintes quantidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

I - Conselho Deliberativo deverá realizar no máximo 04 (quatro) reuniões ordinárias gratificadas com jeton de presença.

II - Conselho Fiscal deverá realizar no máximo 04 (quatro) reuniões ordinárias gratificadas com jeton de presença.

III - Comitê de Investimento deverá realizar no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias gratificadas por meio de Jeton de Presença.

§ 4º. Serão gratificadas com jeton de presença as reuniões extraordinárias dos conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimento que forem convocadas pelo Diretor Executivo do PREVI-NOBRES, limitadas, em ambos os órgãos colegiados, a 06 (seis) reuniões extraordinárias por ano.

§ 5º. Não há qualquer limitação de quantidade para realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias sem a gratificação de que trata este artigo.

§ 6º. Os valores correspondentes ao Jeton de Presença, possui natureza de verba indenizatória e não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 7º. Os valores correspondentes ao Jeton de Presença serão reajustados pelo índice do Reajuste Geral Anual - RGA que vier a ser concedido aos servidores do quadro geral de pessoal do Município.

Art. 76. Os membros do Comitê de Investimento somente receberão o Jeton de Presença mediante a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da ata da reunião ao Diretor Executivo dentro da competência de sua realização.

Parágrafo Único. O membro suplente do comitê somente receberá o Jeton de Presença mediante convocação, na hipótese de ausência do membro titular.

Art. 77. O Pagamento de Jeton de Presença, será efetuado na mesma data em que ocorrer o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

pagamento da folha de pagamento do PREVI-NOBRES.

Art. 78. O valor do jeton de presença será aquele incluído no Anexo III desta lei, e será atribuído conforme a comprovação da certificação nos seguintes níveis:

I - Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

- a) Nível Básico - CP RPPS CODEF I;
- b) Nível Intermediário - CP RPPS CODEF II;
- c) Nível Avançado - CP RPPS DIRIG III.

II - Comitê de Investimentos:

- a) Nível Básico - CP RPPS CGINV I;
- b) Nível Intermediário - CP RPPS CGINV II;
- c) Nível Avançado - CP RPPS CGINV III.

§ 1º. O pagamento da gratificação de que trata esse artigo não é cumulativa, ou seja, o beneficiário receberá a gratificação correspondente a comprovação de um único nível de certificação, o que não obsta a sua evolução entre os níveis.

§ 2º. Os membros suplentes dos conselhos somente serão convocados, em caso de ausência dos respectivos membros titulares.

§ 3º. As certificações de que tratam esse artigo são regulamentadas por Norma específica do Governo Federal bem como pelo MANUAL DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CP RPPS, os quais deverão ser observados na íntegra, especialmente quanto aos prazos, quantidade de membros certificados, condição de ingresso e permanência no exercício da função e demais obrigações fixadas para o cumprimento pelo RPPS.

Art. 79. Fica instituída, em favor do Diretor Adjunto do PREVI-NOBRES, verba de natureza indenizatória, a ser concedida nos mesmos termos, condições e valores estabelecidos para o cargo de Superintendente de Secretaria, conforme previsto no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 1.843, de 19 de dezembro de 2024.

§ 1º. A verba indenizatória estipulada serve de compensação ao não recebimento de adiantamentos, manutenção de transporte, em caso de uso de veículo próprio, dentre outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

despesas inerentes ao exercício do cargo em viagens dentro do Estado e não cobertas por diárias.

§ 2º. A verba indenizatória prevista no caput será reajustada na mesma data e na mesma proporção aplicadas às verbas indenizatórias atribuídas aos Secretários Municipais do Município de Nobres.

§ 3º. Para as viagens fora do Estado, o ente PREVI NOBRES concederá diárias.

§ 4º. A verba de que trata o caput será paga até o quinto dia útil de cada mês, mensalmente, desde que o Diretor Adjunto esteja em efetivo exercício do cargo e sobre ela não incidirá qualquer tipo de imposto e nem será base de cálculo para aferição de gastos com pessoal.

§ 5º. Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- I. Durante o período de gozo de Férias;
- II. Licença Maternidade;
- III. Durante o período de afastamento do cargo.

§ 6º. A verba indenizatória não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do servidor.

§ 7º. A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo órgão responsável pela arrecadação do RPPS.

Art. 80. O Contador requisitado junto ao quadro de servidores efetivos da Administração Direta, para também acumular a função de contador do Previ-Nobres, fará jus ao recebimento de uma gratificação de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre seu salário base.

Art. 81. Fica criada a gratificação pelo exercício da função de Gestor de Investimentos do RPPS - GEINPREV, correspondendo ao percentual de 10% calculado sobre o salário base do servidor efetivo.

§ 1º. A concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo é vinculada a comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

da certificação profissional RPPS prevista no artigo 8-B, da Lei 9.717/1998 específica para gestor de recursos.

§ 2º. A Gratificação de que trata este artigo será custeada com recursos da taxa administrativa do RPPS e será reajustada anualmente mediante aplicação da revisão geral anual concedida aos servidores municipais através de ato específico do Poder Executivo.

§ 3º. A gratificação de que trata este artigo será devida somente enquanto o servidor estiver efetivamente exercendo a função de gestor de investimentos do PREVI NOBRES e nas hipóteses de afastamentos ou licenças considerados como efetivo exercício do serviço público assim classificados no Estatuto dos Servidores.

§ 4º. A gratificação prevista neste artigo possui natureza de verba indenizatória e não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer fins.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82. O servidor que esteja cumprindo mandato eletivo não poderá ser nomeado para ocupar cargo, ainda que na condição de suplente, de Diretoria Executiva, Diretor Adjunto, Gerência de Finanças, Gerência de Administração, Gerência de Benefícios, bem como ser membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou do Comitê de Investimentos, conforme art. 54, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b" e art. 29, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 83. Fica mantida, em caráter transitório, a atual composição dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos do PREVI-NOBRES, até que seja concluído o processo de reorganização previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A nova composição dos órgãos colegiados deverá ser implementada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de nulidade dos atos que ultrapassarem esse período sem justificativa formal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVI-NOBRES e suas alterações, serão baixados pelo Diretor Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres - MT
(65) 3376-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Art. 85. A jornada diária de trabalho dos servidores poderá ser adequada em horário que seja conveniente à Administração mediante ato administrativo do Diretor Executivo.

Art. 86. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores poderá, a critério da administração, ser reduzida para 30 (trinta) horas semanais, desde que seja cumprida a carga horária diária de 6 (seis) horas ininterruptamente.

Art. 87. É de observância obrigatória pelos servidores efetivos e comissionados do PREVI-NOBRES bem como pelos prestadores de serviço, o cumprimento de medidas técnicas administrativas com a finalidade de executar, fiscalizar, proteger e monitorar os dados coletados pelo RPPS para fins de tratamento e segurança, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 88. O Município de Nobres, suas autarquias e fundações são responsáveis solidários pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVI-NOBRES, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 89. Aplica-se aos casos omissos nesta Lei, no que couber, o disposto ao Regime Geral de Previdência Social bem como as resoluções propostas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 90. O PREVI-NOBRES realizará, no máximo a cada 2 (dois) anos, o recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º. O recenseamento previdenciário dos servidores ativos segurados será realizado, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, observado o disposto na legislação federal aplicável e nas diretrizes da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência.

§ 2º. O recenseamento de que este artigo será regulamentado por Portaria expedida pelo PREVI-NOBRES.

Art. 91. O Diretor Executivo do PREVI-NOBRES instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de concessão e revisão de aposentadoria por invalidez ou incapacidade para o trabalho, constatação da condição de dependente inválido e para concessão de aposentadorias especiais que requeiram avaliação médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Art. 92. As despesas decorrentes da presente lei, incluídos dos gastos com gratificações e indenizações, correrão a conta do orçamento do PREVI-NOBRES, com recursos destinados a Taxa de Administração.

Art. 93 São partes integrantes da presente lei os seguintes anexos;

Anexo I - Organograma da estrutura administrativa do PREVI-NOBRES;

Anexo II - Quadro de cargos de provimento em comissão;

Anexo III- Quadro de Gratificações;

Anexo IV - Lotacionograma geral de cargos;

Anexo V - Características gerais, requisitos, condições para provimento e atribuições específicas dos cargos do RPPS;

Art. 94. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições que impliquem em aumento de despesa pública, especialmente aquelas relacionadas à criação de cargos, gratificações, verba indenizatória, provimentos e estrutura organizacional do PREVI-NOBRES, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o Decreto Municipal n. 091/2025, que estabelece medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 95. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inteiro teor dos caputs, incisos e parágrafos dos artigos 15 ao 27, 34, 48 a 79 e 91 a 96, da Lei Municipal nº 1.325, de 22 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 09 de julho de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres - MT
(65) 3376-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br